



LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1935 FILIADA A FEDERAÇÃO

CATARINENSE DE FUTEBOL

Rua 9 de Março, 337 - Edifício Rudenas - Salas 301/302 – CEP 89.201-400

ljf@ljf.com.br - Fone/fax: (47) 3433-8077 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

REGULAMENTO GERAL DA LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

Art. 1º Este regulamento é um conjunto de disposições que regem os campeonatos da LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL, que será realizado de acordo com as regras internacionais adotadas pela CBF, e pelo que dispuser este regulamento.

Art. 2º Os clubes participantes dos campeonatos, deverão inscrever-se em tempo hábil, solicitando em até 30 dias que antecedem o congresso técnico, o Alvará junto à FCF e estarem quites com os cofres da LJF, a época do seu início e serem possuidores de competente licença de funcionamento, expedido pela LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL.

§ 1º O prazo máximo para quitar débitos atrasados e vigentes (anuidade), é de 05 (cinco) dias úteis, anteriores ao início da competição.

§ 2º O clube que deixar de cumprir o parágrafo primeiro, fica impedido de exercer suas atividades, até sua total regularização.

§ 3º Caso o clube esteja impedido de participar da partida, decorrente do parágrafo segundo, o clube adversário será declarado vencedor, pelo escore de 3x0

§ 4º O clube que deixar de solicitar o alvará dentro do prazo, fica sujeito ao desligamento automático, outorgando poderes a LJF de substituí-lo, por outro filiado.

Art. 3º Os campeonatos serão realizados nas datas, locais e horários determinados pelo Dep. Técnico da L.J.F., respeitando cada mando de campo

Art. 4º Até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da partida, os atletas de cada equipe disputante deverão assinar a súmula, após se identificarem perante o representante da L.J.F., mediante a exibição do documento de identidade do atleta expedido pela L.J.F. ou, no caso de sua perda ou extravio, através de documento de identidade com valor legal no país, devendo a assinatura da súmula ser feita, primeiramente, pela equipe que tiver o mando de campo.

§ 1º Os clubes deverão fornecer ao representante da L.J.F., antes do início da partida a relação de atletas que irão participar do jogo, indicando o nome do atleta e seu respectivo número de camisa.

§ 2º O clube mandatário devera fornecer ao representante da L.J.F. , antes do inicio da partida oficio expedido ao comando da P.M./S.C.

§ 3º Os clubes deverão entregar ao representante da L.J.F., as placas para sinalizar substituições dos atletas antes do início da partida.

§ 4º Os atletas só poderão usar uniformes previstos nos estatutos de suas associações, contendo como identificação a respectiva numeração , respeitando-se a regulamentação de uso de propaganda e publicidade em uniforme, salvo disposição em contrário no regulamento específico da respectiva competição.

§ 5º Em caso de coincidência de uniforme a equipe mandatária deverá providenciar a troca.

§ 6º A idade do atleta será de acordo com a faixa etária da competição a ser disputada.

Art 5º Nenhuma partida do Campeonato poderá ser iniciada com menos de 07 (sete) atletas em qualquer das equipes disputantes.

§ 1º A equipe que der causa ao atraso do início ou reinício da realização da competição marcada pelo Departamento Técnico da L.J.F, será apenado com o pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, o Árbitro aguardará 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de 3 X 0 (três a zero), para os efeitos deste Regulamento, com o árbitro relatando o fato em súmula para posterior análise da Comissão Disciplinar, com base na legislação disciplinar desportiva.

§ 3º Caso a inobservância numérica ocorrer com ambas as equipes das Associações disputantes, serão ambas declaradas perdedoras pelo placar de 3 x 0 (três x zero).

a) Se, apenas uma Associação tiver a sua equipe reduzida a menos de 07 (sete) atletas, por simulação de contusão, provocar deliberadamente expulsão, perderá os pontos para sua adversária pelo placar de 3 x 0 (três x zero), se estiver vencendo ou empatando e se estiver perdendo será mantido o placar do jogo.

b) Se ambas as Associações tiverem reduzido o número de atletas em campo a menos de 07 (sete), serão consideradas perdedoras, pelo placar de 1 x 0 (um x zero), seja qual for o resultado da partida.



LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1935 FILIADA A FEDERAÇÃO

CATARINENSE DE FUTEBOL

Rua 9 de Março, 337 - Edifício Rudenas - Salas 301/302 – CEP 89.201-400

lif@lif.com.br - Fone/fax: (47) 3433-8077 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

Art. 6º Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) atletas tiver 01 (um) ou mais contundidos, o Árbitro conceder-lhe-á o prazo de 10 (dez) minutos, no máximo para o seu tratamento ou recuperação, esgotado o prazo o arbitro encerrará a partida encaminhado a sumula e relatório para análise da comissão disciplinar.

Parágrafo Único. As equipes poderão completar o número de atletas da partida, até o início do segundo tempo, desde que previamente relacionados par a partida.

I DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DE ATLETAS

Art. 7º Só poderão ser inscritos para a disputa dos campeonatos os atletas legalmente registrados na L.J.F. (devidamente documentados) e posteriormente na F.C.F. O departamento tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias apos protocolado na L.J.F.), e conforme parágrafo 1º do art. 8º.

§ 1º No caso de reversão de categoria, o atleta somente terá condições de jogo após registrado no BID.

§ 2º A equipe que incluir atleta irregularmente inscrito, ou ainda sem condições de jogo, será processado e julgado perante a Comissão Disciplinar, podendo ser punida com a perda dos pontos previstos no regulamento da competição e multa de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da aplicação do ART. 214, *caput* e incisos do CBJD.

§ 3º A multa referida no parágrafo anterior, não terá o benefício do Art. 182 do CBJD.

§ 4º O atleta que estiver inscrito na L.J.F. e na FCF, por uma determinada equipe no ano vigente da competição, mesmo sem participar de nenhuma partida, só poderá ser inscrito por outra equipe para disputar as competições, mediante a liberação formal e por escrito, assinada unicamente pelo Presidente do referido clube.

§ 4º Nas competições da categoria “não profissional adulto” (amador adulto) realizadas, dirigidas direta ou indiretamente pela FCF e pelas ligas, os atletas terão o limite inferior, mínimo de 20 (vinte) anos de idade (RDI/ CBF Nº 09/91, art. 1º).

Parágrafo Único. As associações, nas competições a que refere este artigo, poderão incluir na partida até 6 (seis) atletas com idade não inferior a 16 (dezesesseis) anos completos. (RDI/CBF Nº 10/91)

Art. 8º A inscrição e registro de atleta deverá ser feita até 72 (setenta e duas) horas antes do jogo que tomará parte a equipe, devendo estar com todos os documentos necessários.

§ 1º Somente poderão participar da referida competição atletas cuja documentação para efeitos de registro, transferência e/ou reversão, tenha dado entrada, protocolado e liberado junto à L.J.F.

§ 2º Não serão liberados em hipótese alguma a inscrição de atletas que não tenham sua documentação completa.

§ 3º Atleta que tenha sido liberado pelo departamento da L.J.F., encaminhada a documentação para FCF e posteriormente devolvida pela FCF, por contradita qualquer, fica de imediato suspenso ate sua regularização, sem prejuízos pela(s) partida(s) que atuou.

Art. 9º O encerramento das inscrições de atletas será conforme acordo no congresso técnico.

§ 1º O jogador terá condições para atuar na partida após publicação no BID CBF.

§ 2º Para a primeira rodada os prazos limites serão acordados no arbitral.

§ 3º Todos os atletas no ato da inscrição devem apresentar foto 3x4 atualizada.

II DAS TABELAS DE JOGOS E DO MANDO DE CAMPO

Art. 10º As tabelas de jogos são as constantes dos anexos a este regulamento, de responsabilidade do Departamento Técnico da L.J.F., em conformidade com o congresso técnico.

§ 1º O mando de campo da partida será do clube que estiver a esquerda da tabela de jogo.

§ 2º Os jogos das categorias adulto irão ocorrer nos seguintes períodos: sábado a tarde, domingo de manhã ou domingo a tarde de acordo com a preferência da equipe mandante antes da tabela da respectiva fase for elaborada e divulgada no site da entidade.

§ 3º Durante todas as competições as datas, horários e a inversão do mando de campo das partidas, constantes nas tabelas, poderão sofrer alterações:

a) por determinação do Departamento Técnico da L.J.F.

b) por acordo entre as associações disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiros, e que seja homologado pelo Departamento Técnico da L.J.F.

Art. 11º A suspensão, a interdição da praça de esporte e a perda de mando de campo implicam na determinação pelo Departamento Técnico da L.J.F., de outro estádio para a disputa da partida em que o apenado seja o mandante enquanto durar a penalidade.

§ 1º A nova praça de desportos, não poderá ter proximidade com a original e deverá ser aprovada pelo Departamento Técnico.

§ 2º Se a perda do mando de campo, tratar-se de uma equipe com o domicílio fora do perímetro urbano da cidade de Joinville, a nova praça de desporto tem que ter domicílio na cidade de Joinville, enquanto durar a sentença.

III DAS OBRIGAÇÕES, DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 12º A associação que tiver o mando de campo na partida, além de todas as medidas de ordem administrativa, técnica e indispensáveis à segurança no estádio, no campo de jogo e a normalidade do trabalho das autoridades e demais envolvidos na realização da competição, observadas as disposições constantes na Lei Nº 10.671, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o estatuto de defesa do torcedor e das outras providências, competirá:

- a) Providenciar, com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, que deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nas letras B, C, D, E, F, G e H.
- b) Assegurar condições para a troca de uniformes dos atletas de clubes visitantes (vestiários), bem como para os árbitros inclusive chuveiros quentes, em perfeitas condições de uso: (vistoriados pela L.J.F.)
- c) Manter no local da competição até o final da partida 04 (quatro) bolas oficiais em condições normais de uso, com a marca estipulada em arbitral, bem como a colocação de redes nas metas.
- d) Dar completa segurança para o bom desempenho da arbitragem, durante e após a partida.
- e) Maca portátil de campanha.
- f) Relacionar 02 (dois) maqueiros, devidamente identificados.
- g) Colocar bandeiras de escanteios, com altura mínima de 1,5 metros.
- h) Proibir, fiscalizar, reprimir a venda de bebidas em vasilhames de vidro durante a realização das partidas, sob pena do clube mandante vir a ser denunciado por desobediência ao Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, artigos 15, 16 e 17.
- i) Pagar a taxa de arbitragem obrigatoriamente, sob pena do clube ser enquadrado nos **ARTIGOS 191 do CBJD** e ser julgado perante a Comissão Disciplinar – CD, com a aplicação de multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, independente da sentença imposta.
- j) O clube que não pagar as despesas com arbitragem do jogo, imediatamente após a realização da partida da qual seja mandante, poderá perder o mando de campo da partida subsequente em que for a mandante da competição da qual estiver participando, através de medida administrativa do departamento técnico da L.J.F., no dia em que a súmula da partida for protocolada na entidade.

1º Caso, a associação persista em cometer a infração mencionada no *caput* deste artigo, será desligada automaticamente da competição, por ato da Presidência da Liga Joinvilense de Futebol, “ad referendum” da diretoria.

2º O clube punido nos termos do *caput* deste artigo, poderá requerer ao Presidente da L.J.F., a reconsideração da descrição, no prazo de 1 (um) dia útil, desde que, pague todos os valores referentes as despesas da partida, com uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total.

3º A pena de desligamento automático terá os mesmos efeitos da aplicação da pena do artigo 204 do CBJD, devendo ser anulada a participação do clube punido na competição que estiver disputando, sendo que os resultados de suas partidas serão anulados, não prevalecendo para qualquer efeito, salvo as fases e etapas da competição já concluídas, sem prejuízo da pena prevista no parágrafo seguinte.

4º A associação punida nos termos deste artigo ficará impedida de disputar qualquer competição oficial promovido pela L.J.F., pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas pela Justiça Desportiva.

§ 1º Os clubes mandatários deverão providenciar policiamento fardado no estádio, através de ofício PM/SC.

§ 2º Na fase decisiva, a L.J.F. indicará o local das duas partidas finais, podendo ser nos respectivos mandatários ou neutro.

IV DO ADIAMENTO, DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO DA PARTIDA E DA AUSÊNCIA.

Art. 13º Qualquer partida, em virtude de mau tempo, ou por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo presidente da L.J.F., desde que o faça até **2 (duas)** horas do horário previsto para o seu início.

§ 1º Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo somente ao árbitro caberá a decisão sobre o adiamento da partida, devendo relatar em súmula as razões de sua decisão.



LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1935 FILIADA A FEDERAÇÃO
CATARINENSE DE FUTEBOL

Rua 9 de Março, 337 - Edifício Rudenas - Salas 301/302 – CEP 89.201-400

ljf@ljf.com.br - Fone/fax: (47) 3433-8077 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

§ 2º Decidido o adiamento, deverão ser informado o Departamento Técnico e as associações e, na hipótese do “caput” deste artigo, a arbitragem.

§ 3º Qualquer partida ou rodada adiada será realizada em uma das datas de folga do calendário ou por ventura na falta dela, o Departamento Técnico determinará a nova data.

Art. 14º O árbitro é a única autoridade competente para decidir por motivo relevante ou de força maior a interrupção ou a suspensão de uma partida.

§ 1º Uma partida só será interrompida pelos seguintes motivos:

- a) Falta de segurança para a sua seqüência.
- b) Conflito ou distúrbio grave no campo ou no estádio.
- c) Mau estado do campo.
- d) Em partidas noturnas, na falta de energia elétrica.
- e) Invasão generalizada do campo de jogo.
- f) Falta de marcação do campo de jogo ou marcação diferente.
- g) Motivo extra-ordinário que venha a dificultar a pratica do futebol

§ 2º Interrompida uma partida, o árbitro aguardará quando possível 30 (trinta) minutos pela cessação da causa para decidir sobre a sua seqüência ou a sua suspensão.

§ 3º Se ao entender do Arbitro, o motivo será sanado com mais de 30 (trinta) minutos, poderá estender por mais 30 (trinta).

Art. 15º Em partida suspensa por qualquer dos motivos previstos nas alíneas “A, B, E, e F” Parágrafo 01 do Artigo anterior após decisão da J.J.D., aplicar-se-á os critérios do Artigo 18.

§ 1º Em partida suspensa pelo motivo previsto na alínea C, D, G do Parágrafo 01 do Artigo 14, aplica-se o critério previsto no § 3º do Artigo 13.

Art. 16º Na realização de nova partida por anulação de partida anterior, aplica-se as regras dos Parágrafos 01 e 02 do Artigo 18.

Art. 17º Se no julgamento da partida suspensa, não houver penalidade de perda de pontos, a partida será novamente realizada, salvo se a suspensão se der após os 30 (trinta) minutos do 2º tempo, caso em que será considerada encerrada, mantendo-se o escore prevalecente no momento da suspensão as regras específicas contidas no Artigo 06.

§ 1º Só poderá participar, quando for o caso de nova partida, o atleta que não tenha sido expulso na partida suspensa.

§ 2º Não serão consideradas as advertências (cartão amarelo), aplicados em partidas suspensas.

Art. 18º O clube que não comparecer a uma partida, ressalvado motivo de força maior, será considerado desistente do campeonato e ficará impedida de participar de qualquer competição promovida pela L.J.F. pelo prazo de 2 (dois) anos, através de resolução da Diretoria da L.J.F. que proporá a desfiliação da infratora na entidade, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas pela Justiça Desportiva.

§ 1º O motivo de força maior, a que se refere o Artigo anterior, deverá ser informado por escrito acompanhado das provas ou documentos ao Departamento Técnico da L.J.F., e terá que ser protocolado no dia útil imediatamente seguinte ao da data prevista para a realização da partida.

§ 2º Para efeito de classificação, consideram-se desmarcado todos os resultados das partidas disputadas pelo desistente, no turno em que ocorreu a desistência.

§ 3º Enquadra-se nos Parágrafos deste Artigo o clube que comunicar ou solicitar a sua desistência após seu início.

§ 4º Considera-se inicio de competição, após homologado o arbitral e tabela.

V DA ARBITRAGEM

Art. 19º A arbitragem das partidas do campeonato ficará a cargo dos árbitros constantes do quadro de árbitros da LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL, resguardando-se o direito de trazer árbitros de fora de Joinville (quadro da FCF) dependendo da ocasião e caso haja necessidade.



LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1935 FILIADA A FEDERAÇÃO
CATARINENSE DE FUTEBOL

Rua 9 de Março, 337 - Edifício Rudenas - Salas 301/302 – CEP 89.201-400

ljf@ljf.com.br - Fone/fax: (47) 3433-8077 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

Art. 20º Os árbitros ao se apresentarem para o exercício de suas funções deverão estar devidamente uniformizados portando o equipamento indispensável na forma exigida pelo Departamento de Árbitros e órgãos superiores.

Art. 21º A escolha e a indicação dos árbitros e seus assistentes, serão feitas pelo Diretor do Departamento de Árbitros, na sua ausência, pelo Diretor de Futebol.

Parágrafo único: Não poderão ser designado para árbitro ou assistente aquele que, por qualquer motivo, estiver afastado do exercício de suas funções.

Art. 22º Nenhuma partida deixará de ser realizada em virtude do não comparecimento do árbitro e assistentes.

§ 1º Se por qualquer circunstância, o árbitro ou assistente não comparecer no local da partida até 30 minutos antes da hora prevista para a sua realização, caberá ao representante da LJF., após cientificados os clubes interessados, a iniciativa da designação de substituto, pertencente ao quadro de árbitros da LJF, ou na sua falta qualquer dos presentes de acordo com as regras da *Internacional Board*.

§ 2º A apresentação do árbitro ou assistente designado pelo Diretor de Árbitros no local da partida até 30 minutos antes do horário previsto para o seu início invalida a respectiva designação prevista no Parágrafo anterior e, só receberão as taxas de arbitragem os árbitros que efetivamente trabalharam no jogo.

Art. 23º Após a realização da partida, o árbitro deverá elaborar a súmula e seu relatório, em modelo próprio, fornecido pela LJF, e entregará ao responsável pelo Departamento Técnico, no termino da rodada.

VI DAS CLASSIFICAÇÕES:

Art. 24º A A classificação das equipes será conhecida por pontos ganhos, adotando-se os seguintes critérios:

- Vitória – 3 (três) pontos
- Empate – 1 (um) ponto
- Derrota – 0 (zero) ponto

Art. 24º B Ocorrendo empate na classificação entre duas ou mais equipes, empregar-se-ão os seguintes critérios:

a) ENTRE DUAS EQUIPES:

- Confronto Direto
- Maior número de vitórias
- Menor número de gols sofridos
- Maior número de gols marcados
- Saldo de gols
- Gols *Qualificado* (gols marcados fora de seu domínio entre as partes)
- Sorteio

b) ENTRE TRÊS EQUIPES:

- Elimina-se o confronto direto, seguindo-se então os demais critérios.

VII DO SISTEMA DE DISPUTA:

Art. 25º O sistema de disputa das competições promovidas pela LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL será definido nos Congressos Técnicos das competições a serem disputadas de acordo com o número de equipes participantes.

Art. 26º O tempo de jogo será conforme as normas do futebol, salvo modificações do congresso técnico.

VIII DO ACESSO E DESCENSO:

Art. 27º Cairão para a **Serie B** do campeonato Joinvilense do ano seguinte as 2 (duas) equipes da **Serie A** que ficarem nos dois últimos lugares (9º e 10º colocações), na fase de classificação da presente competição, após observados os critérios de desempate, conforme decisão majoritária do Congresso Técnico dos Clubes participantes da **Serie A** do ano.

Art. 28º Subirão para **Serie A** do campeonato Joinvilense do próximo ano, o campeão e o vice-campeão do campeonato da **Serie B** da L.J.F, obedecendo o Congresso Técnico dos clubes participantes da **Serie B** do ano.



LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1935 FILIADA A FEDERAÇÃO

CATARINENSE DE FUTEBOL

Rua 9 de Março, 337 - Edifício Rudenas - Salas 301/302 – CEP 89.201-400

ljf@ljf.com.br - Fone/fax: (47) 3433-8077 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

Entidade de Utilidade Pública conforme Decreto da Lei 4750 de 06 de maio de 2003

Art. 29º Cairão para a **Serie C** do campeonato Joinvilense do ano seguinte as 2 (duas) equipes da **Serie B** que ficarem nos dois últimos lugares (9º e 10º colocações), na fase de classificação da presente competição, após observados os critérios de desempate, conforme decisão majoritária do Congresso Técnico dos Clubes participantes da **Serie B** do ano.

§ 1º Caso as equipes campeã e vice-campeã das **Series** desistam do acesso, sendo imediatamente convidado o melhor classificado na seqüência dos clubes disputantes das **Series**, respeitando-se a ordem de classificação do certame anterior.

§ 3º Respeitante a ordem de colocação no campeonato no ano anterior, caso não haja interessados na vaga, a L.J.F formalizará convite a qualquer outra equipe, desde que esta possua condições para disputar a competição, bem como atenda todas as exigências deste Regulamento herdando a vaga do clube desistente.

§ 4º Caso algum clube participante da **Serie A** de Amadores peça recesso e desista de competir no campeonato do corrente ano, somente disputará novamente o campeonato da L.J.F via **Serie C**.

Art. 30º Os clubes que vierem a se filiar na L.J.F. à partir do ano de 2008, começarão obrigatoriamente a disputar o campeonato da **Serie C**.

Art. 31º Os clubes licenciados e os que vierem se licenciar, ao retornarem as atividades, também deverão obrigatoriamente disputar o Campeonato da **Serie C**.

IX DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES:

Art. 32º As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela Comissão Disciplinar de Futebol – CD, de acordo com os prescritos pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), e este regulamento, subsidiariamente.

Art. 33º É de competência do Departamento Técnico a aprovação da partida na forma prevista no CBJD.

§ 1º Na hipótese de qualquer ocorrência ou infração que impeça a aprovação imediata da partida, o Departamento Técnico, na forma do CBJD, encaminhará os respectivos documentos a CD, para o devido julgamento.

§ 2º Mesmo aprovada a partida, se houver consignada desobediência a dispositivos deste regulamento, ou ocorrência como infração na legislação desportiva.

§ 3º Na hipótese dos § 1º e 2º deste, houver penalidade de perda de pontos de uma associação, implica no escore de 3 X 0 (três X zero) a favor de sua adversária para todos os efeitos deste regulamento.

§ 4º Se ambas associações forem apenas com a perda de pontos, ambas serão consideradas perdedoras pelo escore de 3 X 0 (três X zero).

Art. 34º O atleta que for expulso de campo (cartão vermelho) ou do banco de suplentes, fica automaticamente impedido de participar da partida subsequente deste campeonato, salvo se antes da realização desta, for a julgamento e absolvido pela Justiça Desportiva no processo disciplinar competente, ou, se apenas com multa houver satisfeito o pagamento.

Parágrafo único: Se o julgamento ocorrer após o cumprimento ou impedimento, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á, da pena imposta, a partida não disputada em consequência da expulsão.

Art. 35º Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente dos campeonatos, o atleta advertido pelo árbitro por infração de natureza disciplinar, a cada série de 3 (três) advertências (3º (terceiro) cartão amarelo).

§ 1º Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial, permanecerá em vigor, para o computo dos 3 (três) cartões que importarão em impedimento automático, e, se for o 3º (terceiro) da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela seqüência de 3 (três) cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

§ 2º Quando um atleta receber um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição subsequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o computo dos três que geram o impedimento automático.

§ 3º O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição.



LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1935 FILIADA A FEDERAÇÃO
CATARINENSE DE FUTEBOL

Rua 9 de Março, 337 - Edifício Rudenas - Salas 301/302 – CEP 89.201-400

ljf@ljf.com.br - Fone/fax: (47) 3433-8077 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

Art. 36º Em nenhuma fase das competições o acúmulo de cartões será zerado, salvo contraditórias acordadas no congresso técnico.

X DA TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA E TELEVISIONAMENTO:

Art. 37º Somente será permitido a transmissão radiofônica ou o televisoramento de uma partida, mediante a solicitação de emissora de rádio e TV, com autorização da LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL.

Parágrafo único: A emissora de rádio e TV deverá encaminhar ao departamento técnico da LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL, copia da transmissão radiofônica ou o televisorada da partida a qual tenha transmitido ao vivo ou por VT

XI DA TAXA DE ARBITRAGEM E MENSALIDADES:

Art. 38º As taxas de arbitragem, de assistentes, representantes bem como de auxílio transporte ou quilometragem, serão pagas pelo clube mandatário da partida, e serão fixadas pela L.J.F; obedecendo o Artigo 12 alínea G.

XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 39º Tentativa de agressão física ao árbitro, assistente, dirigentes, atletas ou empregados do clube visitante, poderá importar no remanejamento da tabela de jogo do Campeonato, pelo Departamento Técnico da L.J.F; para efeito de inversão de campo do clube local, em até 10 (dez) jogos.

§ 1º No caso de reincidência, a inversão de mando de campo poderá estender-se aos jogos restantes do Campeonato.

§ 2º Se os fatos mencionados neste Artigo forem imputados ao clube visitante, estará ele sujeito as mesmas sanções previstas a associação visitada.

Art. 40º A agressão física consumada ao árbitro, assistente, dirigente, atletas ou empregados da associação visitante, importará na inversão do mando de campo dos jogos restantes do Campeonato, conforme julgamento da Comissão Disciplinar de Futebol.

§ 1º Nos casos de agressão consumada ao árbitro, assistentes, delegados das partidas, dirigentes da L.J.F. e da Comissão Disciplinar, por designação do Art. 35 do CBJD, caberá suspensão preventiva aos infratores, mediante requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

§ 2º As agressões poderão ser comunicadas diretamente à L.J.F; da seguinte forma:

1. Queixa contra o agressor ou agressores na DP mais próxima, com o respectivo encaminhamento da cópia do Boletim de Ocorrência.
2. Exame de corpo delito, se da agressão resultar lesões corporais,.

Art. 41º A taxa de recurso ou queixa para os Campeonatos patrocinados pela L.J.F., será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 42º As substituições de atletas no transcorrer das partidas serão conforme decisão no Congresso Técnico.

Art. 43º A associação que se julgar prejudicada poderá impugnar a validade de uma partida, no prazo previsto pelo CBJD, através de petição relatando as razões da impugnação, que será protocolada na L.J.F; mediante o pagamento das taxas regulamentares.

XIII DAS PREMIAÇÕES:

Art. 44º A premiação dos Campeonatos promovidos pela L.J.F; serão troféus e medalhas:



LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1935 FILIADA A FEDERAÇÃO
CATARINENSE DE FUTEBOL

Rua 9 de Março, 337 - Edifício Rudenas - Salas 301/302 – CEP 89.201-400

ljf@ljf.com.br - Fone/fax: (47) 3433-8077 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

Art. 45º Os clubes participantes firmam no ato da inscrição a concordância com todas as condições determinadas neste regulamento, leis desportivas vigentes no país, bem como as regras do Futebol.

Art. 46º Os clubes participantes dos Campeonatos promovidos pela L.J.F; elegem como foro competente e definido para resolver as questões que surjam entre si ou entre um ou mais clubes e a L.J.F; a Justiça Desportiva, na forma estabelecida no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Lei nº 6915/98 e demais Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro (RD CBF nº 01/91).

§ 1º Os clubes participantes, renunciam expressamente recorrer a Justiça Comum de qualquer ato ou decisão emanadas da Justiça Desportiva ficando cientes ainda, que se fizerem, serão desligados automaticamente do Campeonato por ato da Presidência da L.J.F; sem prejuízo das previstas no Estatuto e Normas da L.J.F; e da FCF, da CBF e FIFA.

Art. 47º É dever do dirigente de clube conhecer o conteúdo deste regulamento e dos demais dispositivos normativos (Lei Pelé e CBJD), bem como informar seus atletas.

Art. 48º A L.J.F; não se responsabilizará por acidentes que venham ocorrer, antes ou após os jogos envolvendo atletas, dirigentes, técnicos e demais dirigentes das equipes participantes.

Art. 49º Casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da L.J.F.

Joinville (SC), 31 de janeiro de 2022.



Laudir Zermiani
Presidente